



## Sumário

|  |   |
|--|---|
| Atos do Poder Executivo .....                                  | 1 |
| Presidência da República .....                                 | 2 |
| Ministério da Economia .....                                   | 3 |
| ..... Esta edição completa do DOU é composta de 3 páginas..... |   |

## Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas **Covid-19 - Covax Facility**.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas **Covid-19 - Covax Facility**, administrado pela Aliança Gavi (**Gavi Alliance**), com a finalidade de adquirir vacinas contra a **covid-19**.

Parágrafo único. O objetivo da adesão ao Instrumento **Covax Facility** é proporcionar, no âmbito internacional, o acesso do País a vacinas seguras e eficazes contra a **covid-19**, sem prejuízo a eventual adesão futura a outros mecanismos ou à aquisição de vacinas por outras modalidades.

Art. 2º A adesão ao Instrumento **Covax Facility** e a aquisição de vacinas por meio do referido Instrumento observarão as normas contratuais estabelecidas pela Aliança Gavi, inclusive aquelas relativas à responsabilidade das partes, e não serão aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e de outras normas em contrário.

§ 1º As disposições do **caput** aplicam-se à celebração de acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e de contratos de aquisições dele decorrentes, dispensada a realização de procedimentos licitatórios.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais) para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO   | Crédito Extraordinário |   |   |    |   |     |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |               |
|--------------------|----------------|---|------------------------|---|---|----|---|-----|---|-------------------------------------|---|---|---------------|
|                    |                |   | S                      | E | N | G  | P | R   | M | U                                   | I | T | F             |
|                    | 5018           | Atenção Especializada à Saúde   |                        |   |   |    |   |     |   |                                     |   |   | 2.513.700.000 |
| 10 122             | 5018 21C0      | Atividades  |                        |   |   |    |   |     |   |                                     |   |   | 2.513.700.000 |
| 10 122             | 5018 21C0 6500 | Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus                                     |                        |   |   |    |   |     |   |                                     |   |   | 2.513.700.000 |
|                    |                | Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário) |                        |   |   |    |   |     |   |                                     |   |   | 2.513.700.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |   | S                      | 3 | 2 | 90 | 6 | 144 |   |                                     |   |   | 0             |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |   |                        |   |   |    |   |     |   |                                     |   |   | 2.513.700.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |   |                        |   |   |    |   |     |   |                                     |   |   | 2.513.700.000 |

## RETIFICAÇÃO

## DECRETO Nº 10.495, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (7PA-APII-ACE55), firmado pela República Federativa do Brasil e pelos Estados Unidos Mexicanos.

(Publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020, Seção 1)

Onde se lê:

"Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (7PA-APII-ACE55), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pelos Estados Unidos Mexicanos."

Leia-se:

"Dispõe sobre a execução do Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, firmado pela República Federativa do Brasil e pelos Estados Unidos Mexicanos."

Onde se lê:

"Art. 1º O Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, firmado pela República Federativa do Brasil, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pelos Estados Unidos Mexicanos, em 6 de julho de 2020, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos."

Leia-se:

"Art. 1º O Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, firmado pela República Federativa do Brasil e pelos Estados Unidos Mexicanos, em 6 de julho de 2020, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos."

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Ernesto Henrique Fraga Araújo  
Paulo Guedes

